



LEI COMPLEMENTAR N.º 406, DE 26 DE JULHO DE 2.004

Prorroga prazo da Lei Complementar 341/02, que regula instalação de sistemas transmissores de radiação não ionizante; e cria comissão para revisão da norma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de junho de 2004 o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 13, da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação estabelecido no artigo anterior, serão promovidos estudos visando à revisão da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002 por uma Comissão constituída pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;

V - 01 (um) representante da Comissão do Plano Diretor;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;



(Lei Compl. nº 406/04)

No. 19
proc. 41.324
D. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

X - 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Sec. 1